



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 899 - JOÃO CÂMARA/RN – SEXTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PNEUSTEX LTDA - ME conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
125/2019	424001/2019	10.400,00	00002.423

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de pneus para veículos da frota municipal.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de substituição dos pneus dos veículos próprios do município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ADENDO Nº 001 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMERAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

ONDE SE LÊ:

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica na área de CFTV e/ou Informática "Redes Outdoor, Cabeada e Dados", conforme objeto deste edital.

A licitante deverá comprovar que possui, no Mínimo, 01 (um) responsável técnico com formação de Engenharia da Computação, Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Tecnólogo em Telecomunicações, Tecnólogo em Redes de Computadores, Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio OU Técnico em Eletrotécnica, com devido registro no CREA.

LEIA-SE:

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, DE SISTEMA DE CFTV, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) com registro no CREA ou entidade competente;

A licitante deverá comprovar que possui, no Mínimo, 01 (um) responsável técnico com formação de Engenharia da Computação, Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Elétrico, Tecnólogo em Telecomunicações, Tecnólogo em Redes de Computadores, Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio OU Técnico em Eletrotécnica, com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA emitido pelo CREA ou entidade profissional competente.

A empresa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA ou entidade competentes.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art., 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A sessão de licitação aprazada para o dia **10 de julho de 2019, às 08h59min**, (conforme assevera a publicação do Aviso de Licitação (Extrato de Edital), na Edição 2044, em data de 21/06/2019, Código Identificador: 468B1CF9), fica reaprazada para o dia **23 de julho de 2019, às 09h00min**, no mesmo logradouro, qual seja, Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – João Câmara/RN, Cep: 59.550-000.

CUMPRE-SE!

PUBLIQUE-SE, com as cautelar legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 09 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/Município de João Câmara/RN

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMS/JC**

O plenário do conselho municipal de saúde (CMS) em sua 047/2019 Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2019, e no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar recebimento de Recurso da Portaria 242/2014 no Piso da Atenção Básica no Âmbito da Vigilância em Saúde, com repasse mensal da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - RN.

João Câmara/RN, 08 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 004/2019 de 08 de julho de 2019. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2019****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMARAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPOSIÇÃO DE COLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA-RN/PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por intermédio do Setor de Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem **INFORMAR** aos interessados acerca do recebimento de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2019, em epígrafe interposta pela empresa **AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34**, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

João Câmara/RN, em, 05 de julho de 2019.

JADSON MEDEIROS SANTANA

Setor de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, torna público que às **09h00min do dia 24 de julho de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade pregão presencial com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL, CONSISTENTE NOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIO E CONTRATOS FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS DE REPASSE**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoacamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 09 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO OFICIAL AO PLEITO DE IMPUGNAÇÃO - APRESENTADO PELA LICITANTE. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.****REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMARAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPOSIÇÃO DE COLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

INTERESSADO: AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34.

ORIGEM DA DECISÃO – IMPUGNAÇÃO.**DAS RAZÕES.**

Após a publicação do Edital, realizado todos os procedimentos legais, na 19 de junho de 2019, a empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por seu representante legitimado, interpôs com a **IMPUGNAÇÃO** de edital, especificamente, no que pertine ao Item. 10.2.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, com as ponderações constantes no aludido documento petição, em 07 (sete) Laudas.

(...) Após, análise do edital, em especial o “OBJETO” e o item 10.2.3 – “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constatou-se que, para atender corretamente o OBJETO desta licitação, em especial seu Item. 10.2.3, o órgão não exigiu plenamente o

que prescreve o Art., 30, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I-registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b)(VETADO)

§1oA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§2oAs parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3oSerá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4oNas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5oÉ vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6oAs exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7o(VETADO)

§ 7º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§8oNo caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9oEntende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10.Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11.(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em seu destaque, o representante legitimado, menciona a RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

(...) Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art., 8º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I, desta Resolução, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art., 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação:

I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I. Desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”

Acórdão 1753/2008 – PLENÁRIO DO TCU, de, 22 de agosto de 2008.

“...9. Acórdão.

... 9.1.5

... II – Observem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo

técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

Para atender o objeto solicitado em seu item 10.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na forma da Lei e da Legislação supra (Resolução CONFEA e Acórdão do TCU), entendemos que o órgão deve exigir das empresas interessadas o seguinte:

1 – Atestado de capacidade técnica, DE SISTEMA DE CFTV, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no CREA, entidade competente; bem como sua respectiva CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO);

2 – A empresa deverá possuir registro no CREA (Comprovado pela apresentação de certidão emitida pelo Sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, entidade competentes.

3 – A responsabilidade técnica é de profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica, Resolução nº 2018, do CONFEA (comprovado pela de Certidão emitida pelo sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA). Certidão esta que por si só, já comprova que profissional técnico é o responsável técnico da empresa.

(...).

DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL.

Diante do exposto e, em consonância com análise proferida de maneira minuciosa, devidamente realizada no instrumento editalício, os autos processuais, bem como, no pleito protocolado, **DECIDO PELO CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO PLEITO**, apresentado pela empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por força do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, mantem-se o pleito devidamente solicitado pelo representante legitimado da empresa em epígrafe, no sentido de que seja modificado o instrumento editalício, em consonância com os princípios constitucionais que animam a administração pública, inseridos no art., 37, da nossa Carta Magna, além da Legislação infraconstitucional que rege a matéria.

Retorne os autos ao Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO, para ter ciência da dita decisão e, providenciar o ADENDO ao instrumento convocatório, bem como, sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art., 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art., 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CUMpra-SE. Publique-SE, com as cautelar legais de praxe.

Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 09 de julho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, torna público que às **09h00min do dia 24 de julho de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade pregão presencial com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA Á PREFEITURA MUNICIPAL, CONSISTENTE NOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIO E CONTRATOS FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS DE REPASSE**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoacamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 09 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO OFICIAL AO PLEITO DE IMPUGNAÇÃO - APRESENTADO PELA LICITANTE. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMARAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPOSIÇÃO DE COLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

INTERESSADO: AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34.

ORIGEM DA DECISÃO – IMPUGNAÇÃO.

DAS RAZÕES.

Após a publicação do Edital, realizado todos os procedimentos legais, na 19 de junho de 2019, a empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por seu representante legitimado, interpôs com a IMPUGNAÇÃO de edital, especificamente, no que pertine ao Item. 10.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com as ponderações constantes no aludido documento petição, em 07 (sete) Laudas.

(...) Após, análise do edital, em especial o “OBJETO” e o item 10.2.3 – “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constatou-se

que, para atender corretamente o OBJETO desta licitação, em especial seu Item. 10.2.3, o órgão não exigiu plenamente o que prescreve o Art., 30, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I-registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b)(VETADO)

§1oA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§2oAs parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3oSerá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4oNas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5oÉ vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6oAs exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7o(VETADO)

§ 7º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§8oNo caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9oEntende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10.Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11.(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em seu destaque, o representante legitimado, menciona a RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

(...) Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art., 8º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I, desta Resolução, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art., 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação:

I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I. Desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”

Acórdão 1753/2008 – PLENÁRIO DO TCU, de, 22 de agosto de 2008.

“...9. Acórdão.

... 9.1.5

... II – Observem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais

devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

Para atender o objeto solicitado em seu item 10.2.3 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei e da Legislação supra (Resolução CONFEA e Acórdão do TCU), entendemos que o órgão deve exigir das empresas interessadas o seguinte:

1 – Atestado de capacidade técnica, DE SISTEMA DE CFTV, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no CREA, entidade competente; bem como sua respectiva CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO);

2 – A empresa deverá possuir registro no CREA (Comprovado pela apresentação de certidão emitida pelo Sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, entidade competentes.

3 – A responsabilidade técnica é de profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica, Resolução nº 2018, do CONFEA (comprovado pela de Certidão emitida pelo sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA). Certidão esta que por si só, já comprova que profissional técnico é o responsável técnico da empresa.

(...).

DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL.

Diante do exposto e, em consonância com análise proferida de maneira minuciosa, devidamente realizada no instrumento editalício, os autos processuais, bem como, no pleito protocolado, **DECIDO PELO CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO PLEITO**, apresentado pela empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por força do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, mantem-se o pleito devidamente solicitado pelo representante legitimado da empresa em epígrafe, no sentido de que seja modificado o instrumento editalício, em consonância com os princípios constitucionais que animam a administração pública, inseridos no art., 37, da nossa Carta Magna, além da Legislação infraconstitucional que rege a matéria.

Retorne os autos ao Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO, para ter ciência da dita decisão e, providenciar o ADENDO ao instrumento convocatório, bem como, sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art., 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art., 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, com as cautelar legais de praxe.

Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 09 de julho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que às **09h00min do dia 30 de julho de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME VAZIO E NOVO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoacamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 10 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA referente a nota de liquidação n.º 394/2019, datada de 27/06/2019, do empenho n.º. 624002, no valor de R\$ 20.866,71 (vinte mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), referente nota fiscal n.º. 005356. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles veículos que transportam pacientes para realização de exames e tratamentos na capital bom como também em cidades vizinhas, além do transporte também das equipes das estratégias de saúde da família da zona rural do município, e principalmente pelos serviços de deslocamento de pacientes em urgência realizado pelas ambulâncias, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN referente a nota de liquidação n.º 411/2019, datada de 09/07/2019, do empenho n.º 701001, no valor de R\$ 22.703,66 (vinte e dois mil setecentos e três reais e sessenta e seis centavos), referente nota fiscal n.º 003067. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019 - 2ª (SEGUNDA)
CHAMADA**

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS.

DESPACHO

1. Recebi na data infra, o mencionado feito processual;
2. Trata-se de prazo para credenciamento, aprazado entre os dias **24 de junho a 05 de julho do fluente ano, nos seguintes horários, quais sejam, das 08h00min às 12h00min e, das 14h00min às 17h00min**, para recebimento de invólucros contendo a documentação de habilitação;
3. Verifica-se que, no prazo previsto e determinado em epígrafe, não compareceu nenhuma empresa licitante interessada em participar do aludido certame, tornando-se assim, tal tentativa infrutífera;
4. Contudo e por fim, na busca de almejar tal objetivo, fica desde logo, estendido o prazo, para recebimento de invólucros contendo a documentação de habilitação, para os dias **11 a 31 de julho do delineado ano, nos horários, seguintes, quais sejam, das 08h00min às 12h00min e, das 14h00min às 17h00min.**
5. **PUBLIQUE-SE**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância.
6. **CUMpra-SE**, com as cautelas legais de praxe.

João Câmara/RN, em, 09 de julho de 2019.

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 004.2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019 – PE – SRP

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico n° 004/2019 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 11/07/2019 até as 12h:59m do dia 24/07/2019, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 13h:00min (horário de Brasília) do dia 24 de julho de 2019.

João Câmara/RN, em 10 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo n° 129/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei n° 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409, CNPJ: 29.055.759/0001-53, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS BANCOS (ASSENTOS E ENCOSTO) DOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, no valor de **R\$ 17.600,00, (dezessete mil e seiscentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N° 2.456/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33

Processo n° 112/2019 - Dispensa n° 2.456/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E ACESSÓRIOS PARA MELHOR ATENDER OS SERVIÇOS BÁSICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.893/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: FRANCISCO CANINDÉ IZIDORIO – CPF: 293.381.234-72

Processo nº 120/2019 - Dispensa nº 2.893/2019 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE MAIO A JULHO, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA ALDENIZE COSTA DA SILVA, CPF: 076.775.724-64. O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA PROJETADA, BAIRRO COHAB, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

FRANCISCO CANINDÉ IZIDORIO

Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.235/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.153.813/0001-00

Processo nº 131/2019 - Dispensa nº 3.235/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE JURÍDICO PARA ESCRITÓRIOS DE DEPARTAMENTOS JURÍDICOS. O SISTEMA DISPONIBILIZA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSUAL, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, ANDAMENTOS PROCESSUAIS, GESTÃO DE COMPROMISSOS (AGENDA E PRAZO), ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS E GRÁFICOS GERENCIAIS, COBERTURA NACIONAL, ORIENTAÇÃO SOB DEMANDAS E GESTÃO FINANCEIRA E DE CONTRATOS.

VALOR: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.309/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CNPJ: 03.784.608/0001-70

Processo nº 132/2019 - Dispensa nº 3.309/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENSINO VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIES DESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 603.851,46 (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA,

Presidente

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.147/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409 – CNPJ: 29.055.759/0001-53

Processo nº 129/2019 - Dispensa nº 3.147/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS BANCOS (ASSENTOS E ENCOSTO) DOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA,

Presidente

Contratante

LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409

Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Processo Administrativo nº 112/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: **35.277.102/0001-33**, referente a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E ACESSÓRIOS PARA MELHOR ATENDER OS SERVIÇOS BÁSICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, no valor de **R\$ 14.050,00, (quatorze mil e cinquenta reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Processo Administrativo nº 120/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FRANCISCO CANINDÉ IZIDORIO**, CNPJ: **293.381.234-72**, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE MAIO A JULHO, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA ALDENIZE COSTA DA SILVA, CPF: 076.775.724-64. O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA PROJETADA, BAIRRO COHAB, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO, no valor de **R\$ 600,00, (seiscentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 01 de Maio de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Processo Administrativo nº 132/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ: **03.784.680/0001-70**, referente a REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIES DESTA CIDADE, no valor de **R\$ 603.851,47, (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Processo Administrativo nº 132/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ: **03.784.680/0001-70**, referente a REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIES DESTA CIDADE, no valor de **R\$ 603.851,47, (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ERIKA FERNANDES PINHEIRO - ME referente a nota de liquidação n.º 389/2019, datada de 27/06/2019, do empenho n.º 617.001/2019, no valor de R\$ 15.005,90 (quinze mil cinco reais e noventa centavos), referente nota fiscal n.º 000004. O referido pagamento refere-se a realização de serviço de saúde nas práticas integrativas (acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas

sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura).

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de serviço de saúde nas práticas integrativas(acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura), motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 899 - de 12.07.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 899 - JOÃO CÂMARA/RN – SEXTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - GP

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 394/2019- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 372/2019 – GP que trata da nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, publicada em 30 de abril de 2019 no Diário Oficial do Município, em virtude de incorreção.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

João Câmara, 11 julho de 2019.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 11 de julho de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 395/2019- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme discriminação abaixo e representações:

Presidente: Deilma Garcia da Silva CPF: 852.096.784-15
Vice-presidente: Francisco Matias CPF: 423.295.744-87

I- Do Poder Executivo:

Titular: Jéssica Lamonnilly Peixoto Epifânio de Lima CPF: 096.016.344-10

Suplente: Tatiane Inácio de Araújo CPF: 067.825.564-48

II- Das entidades de Trabalhadores da Educação e de discentes

Titular: Deilma Garcia da Silva CPF: 852.092.784-15 – (Professores)

Suplente: Waldete Silva e Souza Barateiro CPF: 792.393.074-00

Titular: Walmir Quirino Barbosa CPF: 043.717.954-04 (Discentes)

Suplente: Diogo Rafael Gonsalves do Nascimento CPF: 029.265.444-99

III- Dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Eliete da Silva CPF: 065.589.004-16

Suplente: Daniel Nunes da Silva CPF: 312.561.554-20

Titular: Napoleão Barbosa de Oliveira CPF: 293.376.904-20

Suplente: Maria da Silva Meneses CPF: 082.953.034-73

IV- Entidades Cívis Organizadas

Titular: Francisco Matias CPF: 423.295.744-87

Suplente: Luilson Santos da Cunha CPF: 075.212.494-37

Titular: Dênison Ricardo da Costa Barbosa CPF: 043.155.324-60

Suplente: Maiuza Lopes Silva CPF: 041.781.644-81

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 11 de julho de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 396/2019- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, conforme discriminação abaixo e representações.

Presidente: Wallace Vieira da Silva CPF: 785.869.174-00

Vice-presidente: Adilson François Cassimiro da Silva CPF: 704.056.014-33

I- Do Poder Executivo:

Titular: Ednalva Maria Câmara CPF: 018.708.554-42

Suplente: Chistyan Saint Clair da Silva CPF: 876.557.304-82

II- Da Secretaria de Educação:

Titular: Sônia Maria de Oliveira e Souza CPF: 565.759.474-68

Suplente: Ivanaldo dos Santos CPF:028.316.874-97

III- Dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Francisco de Assis Ferreira da Silva CPF-448.574.464-72

Suplente: Maria Egivânia dos Santos CPF: 405.705.334-49

IV- Dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Maria das Graças Silva Lira, CPF-413.090.304-72

Suplente: Maria Pinheiro Borges da Silva CPF: 696.930.724-72

V- Dos Servidores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maria Dilma da Câmara Silva 058.333.494-60

Suplente: Rosália Coelho de Oliveira Carvalho CPF: 567.571.404-97

VI- Dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: késia da Silva Dantas CPF: 071.058.404-04

Suplente: Janicleide da Silva de Araújo CPF: 094.422.324-95

Titular: Djalma Pereira de Souza CPF: 221.351.894-72

Suplente: Jonathan Fernandes da Silva CPF: 038.527.984-18

VII- Dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Adilson François Cassimiro da silva CPF: 704.056.014-33

Suplente: José Kleiton Barbosa da Silva CPF: 708.104.344-58

Titular: Jailson Martins Pessoa CPF: 069.640.594-66

Suplente: Rita de Kassia Feliciano Alves CPF: 705.144.924-90

VIII- Do Conselho Tutelar:

Titular: Wallace Vieira da Silva CPF: 785.869.174-00

Suplente: Dalva Maria Paulino da Silva CPF: 876.670.534-72

IX- Do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Joelma Maria Dionísio Gomes CPF: 028.484.344-06

Suplente: Silvana Maria de França Varela CPF: 365.702.574-04

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PNEUSTEX LTDA - ME conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
125/2019	424001/2019	10.400,00	00002.423

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de pneus para veículos da frota municipal.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de substituição dos pneus dos veículos próprios

do município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ADENDO Nº 001 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMERAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

ONDE SE LÊ:

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica na área de CFTV e/ou Informática "Redes Outdoor, Cabeada e Dados", **conforme objeto deste edital.**

A licitante deverá comprovar que possui, no Mínimo, 01 (um) responsável técnico com formação de Engenharia da Computação, Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Tecnólogo em Telecomunicações, Tecnólogo em Redes de Computadores, Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio OU Técnico em Eletrotécnica, com devido registro no CREA.

LEIA-SE:

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, DE SISTEMA DE CFTV, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO) com registro no CREA ou entidade competente;

A licitante deverá comprovar que possui, no Mínimo, 01 (um) responsável técnico com formação de Engenharia da Computação, Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Elétrico, Tecnólogo em Telecomunicações, Tecnólogo em Redes de Computadores, Tecnólogo em Sistemas de Comunicação sem Fio OU Técnico em Eletrotécnica, com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA emitido pelo CREA ou entidade profissional competente.

A empresa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA ou entidade competentes.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art., 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A sessão de licitação aprazada para o dia **10 de julho de 2019, às 08h59min**, (conforme assevera a publicação do Aviso de Licitação (Extrato de Edital), na Edição 2044, em data de 21/06/2019, Código Identificador: 468B1CF9), fica reaprazada para o dia **23 de julho de 2019, às 09h00min**, no mesmo logradouro, qual seja, Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – João Câmara/RN, Cep: 59.550-000.

CUMPRA-SE!

PUBLIQUE-SE, com as cautelar legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 09 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/Município de João Câmara/RN

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 – CMS/JC**

O plenário do conselho municipal de saúde (CMS) em sua 047/2019 Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2019, e no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar recebimento de Recurso da Portaria 242/2014 no Piso da Atenção Básica no Âmbito da Vigilância em Saúde, com repasse mensal da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - RN.

João Câmara/RN, 08 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 004/2019 de 08 de julho de 2019. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMARAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, COMPREENDENDO

O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPOSIÇÃO DE COLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA-RN/PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por intermédio do Setor de Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem **INFORMAR** aos interessados acerca do recebimento de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2019, em epígrafe interposta pela empresa **AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34**, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

João Câmara/RN, em, 05 de julho de 2019.

JADSON MEDEIROS SANTANA

Setor de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, torna público que às **09h00min do dia 24 de julho de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade pregão presencial com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL, CONSISTENTE NOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIO E CONTRATOS FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS DE REPASSE**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 09 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO OFICIAL AO PLEITO DE IMPUGNAÇÃO - APRESENTADO PELA LICITANTE. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMARAS IP NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, COMPREENDENDO

O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPOSIÇÃO DE COLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

INTERESSADO: AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34.

ORIGEM DA DECISÃO – IMPUGNAÇÃO.

DAS RAZÕES.

Após a publicação do Edital, realizado todos os procedimentos legais, na 19 de junho de 2019, a empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por seu representante legitimado, interpôs com a IMPUGNAÇÃO de edital, especificamente, no que pertine ao Item. 10.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com as ponderações constantes no aludido documento petição, em 07 (sete) Laudas.

(...) Após, análise do edital, em especial o “OBJETO” e o item 10.2.3 – “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constatou-se que, para atender corretamente o OBJETO desta licitação, em especial seu Item. 10.2.3, o órgão não exigiu plenamente o que prescreve o Art., 30, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I-registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b)(VETADO)

§1ºA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou

serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§2ºAs parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3ºSerá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4ºNas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5ºÉ vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6ºAs exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7º(VETADO)

§ 7º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§8ºNo caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9ºEntende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10.Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11.(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em seu destaque, o representante legitimado, menciona a RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

(...) Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art., 8º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I, desta Resolução, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art., 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação:

I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I. Desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”

Acórdão 1753/2008 – PLENÁRIO DO TCU, de, 22 de agosto de 2008.

“...9. Acórdão.

... 9.1.5

... II – Observem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

Para atender o objeto solicitado em seu item 10.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na forma da Lei e da Legislação supra (Resolução CONFEA e Acórdão do TCU), entendemos que o órgão deve exigir das empresas interessadas o seguinte:

1 – Atestado de capacidade técnica, DE SISTEMA DE CFTV, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no CREA, entidade competente; bem como sua respectiva CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO);

2 – A empresa deverá possuir registro no CREA (Comprovado pela apresentação de certidão emitida pelo Sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, entidade competentes.

3 – A responsabilidade técnica é de profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica, Resolução nº 2018, do CONFEA (comprovado pela de Certidão emitida pelo sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA). Certidão esta que por si só, já comprova que profissional técnico é o responsável técnico da empresa.

(...).

DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL.

Diante do exposto e, em consonância com análise proferida de maneira minuciosa, devidamente realizada no instrumento editalício, os autos processuais, bem como, no pleito protocolado, **DECIDO PELO CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO PLEITO**, apresentado pela empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por força do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, mantem-se o pleito devidamente solicitado pelo representante legitimado da empresa em epígrafe, no sentido de que seja modificado o instrumento editalício, em consonância com os princípios constitucionais que animam a administração pública, inseridos no art., 37, da nossa Carta Magna, além da Legislação infraconstitucional que rege a matéria.

Retorne os autos ao Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO, para ter ciência da dita decisão e, providenciar o ADENDO ao instrumento convocatório, bem como, sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art., 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art., 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§4ºQualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CUMpra-SE. Publique-SE, com as cautelas legais de praxe.

Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 09 de julho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, torna público que às **09h00min do dia 24 de julho de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade pregão presencial com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL, CONSISTENTE NOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ULTIMAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, NOTADAMENTE VINCULADOS A CONVÊNIO E CONTRATOS FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIO E AS REFERIDAS ENTIDADES PÚBLICAS, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS DE REPASSE**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoacamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 09 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO OFICIAL AO PLEITO DE IMPUGNAÇÃO - APRESENTADO PELA LICITANTE. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) POR CÂMARAS IP

NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A COMPOSIÇÃO DE COLUÇÃO COMPLETA E FUNCIONAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS MESMOS.

INTERESSADO: AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34.

ORIGEM DA DECISÃO – IMPUGNAÇÃO.

DAS RAZÕES.

Após a publicação do Edital, realizado todos os procedimentos legais, na 19 de junho de 2019, a empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por seu representante legitimado, interpôs com a IMPUGNAÇÃO de edital, especificamente, no que pertine ao Item. 10.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com as ponderações constantes no aludido documento petitário, em 07 (sete) Laudas.

(...) Após, análise do edital, em especial o “OBJETO” e o item 10.2.3 – “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constatou-se que, para atender corretamente o OBJETO desta licitação, em especial seu Item. 10.2.3, o órgão não exigiu plenamente o que prescreve o Art., 30, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I-registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b)(VETADO)

§1oA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b)(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§2oAs parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3oSerá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4oNas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5oÉ vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6oAs exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7o(VETADO)

§ 7º(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II -(Vetado).(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§8oNo caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9oEntende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10.Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11.(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em seu destaque, o representante legitimado, menciona a RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

(...) Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art., 8º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I, desta Resolução, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art., 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação:

I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo I. Desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”

Acórdão 1753/2008 – PLENÁRIO DO TCU, de, 22 de agosto de 2008.

“...9. Acórdão.

... 9.1.5

... II – Observem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

Para atender o objeto solicitado em seu item 10.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na forma da Lei e da Legislação supra (Resolução CONFEA e Acórdão do TCU), entendemos que o órgão deve exigir das empresas interessadas o seguinte:

1 – Atestado de capacidade técnica, DE SISTEMA DE CFTV, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no CREA, entidade competente; bem como sua respectiva CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO);

2 – A empresa deverá possuir registro no CREA (Comprovado pela apresentação de certidão emitida pelo Sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, entidade competentes.

3 – A responsabilidade técnica é de profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica, Resolução nº 2018, do CONFEA (comprovado pela de Certidão emitida pelo sistema CREA/CONFEA – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA). Certidão esta que por si só, já comprova que profissional técnico é o responsável técnico da empresa.

(...).

DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL.

Diante do exposto e, em consonância com análise proferida de maneira minuciosa, devidamente realizada no instrumento editalício, os autos processuais, bem como, no pleito protocolado, **DECIDO PELO CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO PLEITO**, apresentado pela empresa AUDAZ – SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-ME – CNPJ Nº 06.070.309/0001-34, por força do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, mantem-se o pleito devidamente solicitado pelo representante legitimado da empresa em epígrafe, no sentido de que seja modificado o instrumento editalício, em consonância com os princípios constitucionais que animam a administração pública, inseridos no art., 37, da nossa Carta Magna, além da Legislação infraconstitucional que rege a matéria.

Retorne os autos ao Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO, para ter ciência da dita decisão e, providenciar o ADENDO ao instrumento convocatório, bem como, sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art., 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art., 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, com as cautelar legais de praxe.

Setor de Licitação/EQUIPE DE PREGÃO do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 09 de julho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que às **09h00min do dia 30 de julho de 2019**, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME VAZIO E NOVO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoacamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 10 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA referente a nota de liquidação n.º 394/2019, datada de 27/06/2019, do empenho n.º. 624002, no valor de R\$ 20.866,71 (vinte mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), referente nota fiscal n.º. 005356. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles veículos que transportam pacientes para realização de exames e tratamentos na capital bom como também em cidades vizinhas, além do

transporte também das equipes das estratégias de saúde da família da zona rural do município, e principalmente pelos serviços de deslocamento de pacientes em urgência realizado pelas ambulâncias, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN referente a nota de liquidação n.º 411/2019, datada de 09/07/2019, do empenho n.º 701001, no valor de R\$ 22.703,66 (vinte e dois mil setecentos e três reais e sessenta e seis centavos), referente nota fiscal n.º 003067. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 10 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - 2ª (SEGUNDA)
CHAMADA**

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS.

DESPACHO

1. Recebi na data infra, o mencionado feito processual;
2. Trata-se de prazo para credenciamento, aprazado entre os dias **24 de junho a 05 de julho do fluente ano, nos seguintes horários, quais sejam, das 08h00min às 12h00min e, das 14h00min às 17h00min**, para recebimento de invólucros contendo a documentação de habilitação;
3. Verifica-se que, no prazo previsto e determinado em epígrafe, não compareceu nenhuma empresa licitante interessada em

participar do aludido certame, tornando-se assim, tal tentativa infrutífera;

4. Contudo e por fim, na busca de almejar tal objetivo, fica desde logo, estendido o prazo, para recebimento de invólucros contendo a documentação de habilitação, para os dias **11 a 31 de julho do delineado ano, nos horários, seguintes, quais sejam, das 08h00min às 12h00min e, das 14h00min às 17h00min.**

5. PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância.

6. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

João Câmara/RN, em, 09 de julho de 2019.

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde/Município de João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 004.2019**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 – PE – SRP

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico n.º 004/2019 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 11/07/2019 até as 12h:59m do dia 24/07/2019, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 13h:00min (horário de Brasília) do dia 24 de julho de 2019.

João Câmara/RN, em 10 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 129/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409, CNPJ: 29.055.759/0001-53, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS BANCOS (ASSENTOS E ENCOSTO) DOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA**

VEICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no valor de **R\$ 17.600,00, (dezesete mil e seiscientos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.456/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33

Processo nº 112/2019 - Dispensa nº 2.456/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E ACESSÓRIOS PARA MELHOR ATENDER OS SERVIÇOS BÁSICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.893/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: FRANCISCO CANINDÉ IZIDORIO – CPF: 293.381.234-72

Processo nº 120/2019 - Dispensa nº 2.893/2019 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE MAIO A JULHO, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA ALDENIZE COSTA DA SILVA, CPF: 076.775.724-64. O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA PROJETADA, BAIRRO COHAB, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO

VALOR: R\$ 600,00 (seiscientos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

FRANCISCO CANINDÉ IZIDORIO

Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.235/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 03.153.813/0001-00

Processo nº 131/2019 - Dispensa nº 3.235/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE JURÍDICO PARA ESCRITÓRIOS DE DEPARTAMENTOS JURÍDICOS. O SISTEMA DISPONIBILIZA GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSUAL, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, ANDAMENTOS PROCESSUAIS, GESTÃO DE COMPROMISSOS (AGENDA E PRAZO), ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS E GRÁFICOS GERENCIAIS, COBERTURA NACIONAL, ORIENTAÇÃO SOB DEMANDAS E GESTÃO FINANCEIRA E DE CONTRATOS.

VALOR: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

ATI ATTALUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.309/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CNPJ: 03.784.608/0001-70

Processo nº 132/2019 - Dispensa nº 3.309/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENSINO VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 603.851,46 (seiscientos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA,

Presidente

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3.147/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409 – CNPJ: 29.055.759/0001-53

Processo nº 129/2019 - Dispensa nº 3.147/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS BANCOS (ASSENTOS E ENCOSTO) DOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA,

Presidente
Contratante

LUCIANO SALVIANO DE SOUZA 71178585409

Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 112/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **GOODS SERVICE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 35.277.102/0001-33, referente a AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E ACESSÓRIOS PARA MELHOR ATENDER OS SERVIÇOS BÁSICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, no valor de R\$ 14.050,00, (quatorze mil e cinquenta reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 120/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FRANCISCO CANINDÉ IZIDORIO, CNPJ: 293.381.234-72, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DE MAIO A JULHO, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA ALDENIZE COSTA DA SILVA, CPF: 076.775.724-64. O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA PROJETADA, BAIRRO COHAB, JOÃO CÂMARA. O**

REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR FRANCISCO CANINDÉ IZIDÓRIO, no valor de R\$ 600,00, (seiscentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 01 de Maio de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 132/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ: 03.784.680/0001-70, referente a REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNÍCIPIES DESTA CIDADE, no valor de R\$ 603.851,47, (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 132/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ: 03.784.680/0001-70, referente a REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNÍCIPIES DESTA CIDADE, no valor de R\$ 603.851,47, (seiscentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ERIKA FERNANDES PINHEIRO - ME referente a nota de liquidação n.º 389/2019, datada de 27/06/2019, do empenho n.º 617.001/2019, no valor de R\$ 15.005,90 (quinze mil cinco reais e noventa centavos), referente nota fiscal n.º 000004. O referido pagamento refere-se a realização de serviço de saúde nas práticas integrativas (acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura).

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de serviço de saúde nas práticas integrativas (acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura), motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 899 - de 12.07.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M